



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei nº 028/2021 de 21 de junho de 2021.

“Institui o Programa Municipal de Melhorias das Propriedades Rurais do Município e Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo através de subsídio de Horas Máquinas e dá outra providências.”

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campinas do Sul-RS, o Programa Municipal de Subsídio de Horas Máquinas para Melhorias nas Propriedades Rurais, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroindustriais e empresariais, através de ações direcionadas a proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - Incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e meio ambiente.

II - Facilitar o escoamento da produção agropecuária.

III - Possibilitar condições de melhorias nas propriedades.

IV - Fomentar e estimular o desenvolvimento do município.

Art. 3º O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais através de serviços de máquinas contratadas de terceiros e subsidiadas, na forma do Art.4º, pelo Município.

Art. 4º Para a consecução do objeto desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diretamente a cada proprietário rural do Município de Campinas do Sul, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora de escavadeira hidráulica, até o limite de 06 (seis) horas por ano por propriedade rural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Parágrafo Único Para efeito de contagem de tempo de serviços particulares executados, terá início quando a mesma estiver a disposição dentro da propriedade do requerente.

Art. 5º O incentivo a ser concedido será objeto de análise da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, privilegiada a ordem de inscrição.

Art. 6º O pagamento do incentivo de que trata a presente Lei será efetuado em parcela única junto a Tesouraria do Município, diretamente ao produtor rural, mediante a apresentação de plano de trabalho e comprovação da realização dos serviços.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos respectivos documentos.

Art. 7º Os recursos de que trata esta Lei, serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município que fica autorizado a despender um gasto máximo anual com os incentivos de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

§ 1º Para obtenção dos estímulos referidos no *caput*, os produtores deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º Para que o produtor faça jus aos benefícios desta Lei deverá comprovar os seguintes requisitos mínimos:

- I - possuir talão de produtor no Município com movimentação mínima a cada 02 (dois) meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária;
- II - estar quite com o Erário Público Municipal.

Art. 9º. O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2021.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação dos senhores vereadores, trata da autorização Legislativa para implantar o Programa de Incentivo ao produtor Rural, e dá outras providências.

Considerando que nosso município possui a maior parte da economia baseada na produção primária (agricultura familiar, produção agrícola, suinocultura, bovinocultura de leite e/ou de corte) e que parcela importante da nossa população reside na área rural, elaboramos um programa que traz como beneficiado o produtor rural através da concessão de horas-máquina da escavadeira hidráulica.

Como é de vosso conhecimento, o nosso município é essencialmente agrícola, dessa forma tal projeto de Lei vem ao encontro dos nossos agricultores, de forma que o Município possa subsidiar horas máquinas, para recuperar e melhorar as propriedades rurais.

Também acreditamos que o presente Projeto de Lei tem ainda como objetivo auxiliar, nos mais diversos segmentos da cadeia produtiva do Município, já que todas agregam renda aos agricultores, tanto na bacia leiteira e pecuária como também na suinocultura, entre outros.

E por fim, tal projeto visa acima de tudo a melhoria na própria propriedade rural, tendo como norte o aumento da renda familiar e melhorando as condições de vida no campo.

Assim, encarecemos pela aprovação do mesmo.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2021.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal